

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO CESGO N. 07/ 2015.**

Dispõe sobre as "Diretrizes para a Política Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social e dá outras providências".

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. O disposto no inciso III do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1.988;
2. O disposto no inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990;
3. O disposto no caput do artigo 33 da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990;
4. O disposto nos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e seus respectivos incisos e §§;
5. O disposto na Resolução CNS nº 363 de 11 de Agosto de 2006 que aprova a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS;
6. O disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 5º, nos incisos XVII, XVIII e XXII do artigo 9º, no inciso XVII do artigo 10º da Lei Estadual nº 16.140 de 14 de Agosto de 2007;
7. O disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 10 da Lei Estadual nº 16.140 de 14 de Agosto de 2007;
8. O disposto no caput do artigo 41 da Lei Estadual nº 16.140 de 14 de Agosto de 2007;
9. As Diretrizes Nacionais para o Processo de Educação Permanente para o Controle Social no SUS;
10. o reconhecimento do trabalho realizado, no período de 2008 a 2010, pelo Grupo de Trabalho para Elaboração da Política Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do SUS, vinculado à Escola Estadual de Saúde Pública;
11. A necessidade de fortalecer os processos de Participação e Controle Social no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Goiás.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**Resolve:**

Art. 1º Aprovar as “Diretrizes para Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS” no Estado de Goiás na forma do “Anexo Único” desta resolução.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador o que:

I. As Diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Goiás sejam publicadas na modalidade de decreto.

II. O compartilhamento de responsabilidades interfederativas quanto à aplicação das Diretrizes para Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Goiás seja objeto de debate e pactuação nas Comissões Intergestores Regionais – CIR e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

III. A Secretaria de Estado da Saúde coordene, considerando as relações intra e interinstitucionais, a implantação e o desenvolvimento do Programa Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS e submeta-o à apreciação e deliberação deste Conselho no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos quatro (04) dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Venerando Lemes de Jesus



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

Presidente

ANEXO ÚNICO

"DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ESTADO DE GOIÁS"

Art. 1º As Diretrizes para a Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Goiás têm a finalidade de orientar os gestores, os conselhos de saúde, as representações da sociedade organizada e a comunidade em geral sobre os valores, objetivos, organização e responsabilidades inerentes à formulação, execução, controle e avaliação das ações de empoderamento dos agentes sociais e democratização das instituições públicas no campo da saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Goiás:

- I. Contribuir para a formação de uma consciência sanitária que considere a compreensão ampliada de saúde, a estrutura e funcionamento do SUS e contemple uma articulação e integração com outras políticas públicas;
- II. Discutir as diretrizes, as políticas e os princípios do SUS, que definem o modelo de atenção à saúde, a efetivação de sua gestão nos diversos níveis, papel das Comissões Intergestores e dos Conselhos de Saúde, as metas a serem alcançadas e os obstáculos reais que dificultam a sua efetivação;
- III. Fortalecer os conselhos, conferências e ouvidorias de saúde enquanto mecanismos institucionais de intervenção e corresponsabilização nos processos de gestão da política de saúde;
- IV. Promover a democratização dos processos educativos para a participação e controle social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- V. Promover os processos de mobilização social e institucional para a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Goiás;
- VI. Contribuir para a qualificação teórico-instrumental dos agentes sociais para atuar nos processos de estruturação legal, material, técnica, tecnológica e administrativa dos conselhos de saúde;
- VII. Aprimorar a atuação dos agentes sociais nos processos de organização da participação e controle social do SUS no âmbito das regiões de saúde;
- VIII. Reafirmar o caráter permanente, deliberativo e paritário dos Conselhos de Saúde para o fortalecimento da Participação e do Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Goiás;
- IX. Promover a inclusão das populações negra, quilombolas, indígenas, LGBT, ciganos, da cidade e do campo, dentre outras, nos processos de intervenção na Política de Saúde;
- X. Apoiar os processos de formação de facilitadores e multiplicadores para a Participação e o Controle Social.
- XI. Instrumentalizar os integrantes dos segmentos de gestores e prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e usuários do SUS, para atuar nos processos de formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas de saúde no Estado de Goiás;
- XII. Desenvolver estratégias que promovam a atuação nos processos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e pactuação, de responsabilidades nas diversas instâncias e políticas de saúde.
- Art. 3º São princípios fundamentais da Política Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

- I. A universalidade do acesso às tecnologias e processos de ensino, aprendizagem e construção de conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício da participação e do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás.
- II. A integralidade dos saberes inerentes aos processos de gestão e execução da Política de Saúde.
- III. Equidade de oportunidades aos atores sociais nos processos de participação quanto à sua diversidade.

Art. 4º São princípios organizativos da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

- I. A descentralização
- II. A regionalização



III. A integração**IV. A cooperação solidária****V. A participação social**

Art. 5º São responsabilidades dos Conselhos Estadual e Municipais de Saúde:

- I. Desenvolver o processo de educação permanente para Participação e o Controle Social no SUS, considerando as especificidades locais;
- II. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a política e o plano de ação dos processos de educação permanente para Participação e Controle Social no SUS e deliberar sobre a respectiva política e plano de ação, em sintonia com a política nacional, com definição de valores orçamentários e sistemas de monitoramento e avaliação;
- III. Estabelecer, parcerias com instituições e entidades locais, para a realização do processo de educação permanente para a Participação e o Controle Social no SUS, em conformidade com estas diretrizes;
- IV. Promover, com instituições e entidades, processos de comunicação, informação e troca de experiências sobre educação permanente para a Participação e o Controle Social no SUS;

Art. 6º São responsabilidades das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde na execução da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS:

- I. Viabilizar a implantação do Programa Estadual ou Municipal de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS.
- II. Prover as condições necessárias para operacionalização das ações de articulação, cooperação técnica, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos operativos do Programa Estadual ou Municipal de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS;

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde coordenará os processos de formulação, negociação e pactuação de responsabilidades intergovernamentais no âmbito estadual.

§ 2º As Secretarias Municipais de Saúde coordenarão os processos de articulação, negociação e compartilhamento de responsabilidades intersetoriais em seu âmbito de atuação.



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

§ 3º A implantação e a operacionalização referidas nos incisos I e II deste Art. serão realizadas em articulação com os Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, Escolas de Saúde Pública, as instituições de ensino superior e profissionalizante, as Comissões de Integração Ensino Serviço, as organizações populares e a comunidade em geral.

Art. 7º São eixos estruturantes da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

- I. A participação social
- II. O financiamento
- III. A intersetorialidade
- IV. A informação e comunicação
- V. A legislação do Sistema Único de Saúde – SUS
- VI. O Sistema Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás

§ 1º A Participação Social prevista no inciso I do artigo 7º tem o caráter de demandar as necessidades de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS no âmbito do Estado de Goiás e protagonizar o fortalecimento das organizações públicas, privadas e os movimentos sociais enquanto espaços dinâmicos de construção de conhecimentos.

§ 2º Os processos de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS, no âmbito do Estado de Goiás, deverão prioritariamente fortalecer as estruturas institucionais de controle como:

- I. As Conferências de Saúde;
- II. Os Conselhos de Saúde;
- III. As Auditorias;
- IV. As Ouvidorias;
- V. Os Ministérios Públicos, Federal e Estadual;
- VI. Os Tribunais de Contas;
- VII. As Comissões dos Poderes Legislativos;
- VIII. Os órgãos de Controle Interno.

§ 3º O financiamento da Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS, no âmbito do Estado de Goiás, será assegurado

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

mediante dotação orçamentária com recursos oriundos:

- I. Das transferências intergovernamentais federais e estadual na modalidade fundo a fundo conforme pactuações nas comissões intergestores tripartite e bipartite;
- II. De convênios;
- III. De recursos do Tesouro Estadual e recursos próprios da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV. De recursos dos Tesouros Municipais e recursos próprios das Secretarias Municipais de Saúde;
- V. De outras fontes alternativas.

§ 4º A definição dos valores orçamentários será objeto de formulação, pactuação e deliberação, por meio dos Planos de Saúde, das Programações Anuais de Saúde e expressos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 5º A intersetorialidade da Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS, no âmbito do Estado de Goiás, será assegurada mediante:

- I. O planejamento integrado das diversas áreas de atuação dos órgãos gestores da Política de Saúde, em âmbito estadual e municipal.
- II. A integração de ações educativas envolvendo as responsabilidades das outras instituições gestoras de políticas públicas, em âmbito estadual e municipal, e organizações da sociedade civil.

§ 6º A Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS, no Estado de Goiás, deverá prioritariamente fortalecer os mecanismos de comunicação e informação mediante a utilização de instrumentos e tecnologias para o fortalecimento:

- I. Dos processos interativos entre as organizações públicas, privadas e sociais.
- II. Da transparência da gestão da política de saúde.

§ 7º A Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do SUS, no Estado de Goiás, deverá prioritariamente fortalecer a socialização do conhecimento da legislação do SUS mediante:

- I. A difusão dos direitos e deveres legais dos usuários, dos trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde.
- II. A capacitação de conselheiros de saúde e outros atores sociais

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

quanto às normas de financiamento, pontuações intergestores, mecanismos que assegurem a efetiva transparência, risco sanitário, processos eleitorais de entidades para compor os conselhos de saúde, organização e funcionamento de conferências e conselhos de saúde e as responsabilidades cidadãs.

§ 8º O Sistema Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás será organizado da seguinte forma:

- I. O Conselho Estadual de Saúde atuará na formulação e controle da execução da Política Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás;
- II. A Escola Estadual de Saúde Pública coordenará o processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Programa Estadual de Educação para Participação e Controle Social.
- III. A Escola Estadual de Saúde Pública coordenará, o processo de apoio técnico para o planejamento, execução e a avaliação de resultados, aos municípios e Regiões de Saúde.
- IV. As Comissões de Integração Ensino e Serviço estruturadas, regionalmente, com composição interinstitucional e intersetorial participarão na formulação, condução e desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás.

Art. 8º São eixos estratégicos da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

- I. A construção dos processos de racionalização das condições legais, materiais, técnicas, tecnológicas, administrativas e políticas para consecução dos objetivos da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde.
- II. A participação dos conselhos estadual e municipais de saúde na definição e deliberação das prioridades para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde.
- III. A Responsabilização dos gestores estadual e municipais de saúde nos processos de garantia dos meios para consecução dos objetivos da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- IV. O reconhecimento e a inclusão da diversidade da população, da cultura local e regional, do conhecimento e das práticas tradicionais das comunidades;
- V. A identificação, seleção e preparação de materiais acessíveis e inclusivos para disponibilização aos participantes da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde;
- VI. A formação de educadores populares para o desenvolvimento dos processos educativos para a Participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII. A problematização e ressignificação das práticas de participação visando o aprimoramento da organização e funcionamento dos Conselhos, das Conferências e Plenárias de Saúde;
- VIII. A pactuação de responsabilidades, estadual, municipal e intersetorial nos processos de elaboração e implantação de redes de Educação Permanente para Participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IX. A estruturação, pactuação e implantação de redes descentralizadoras dos processos de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde;
- X. A construção, pactuação e implantação de sistemas de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde;
- XI. A priorização de pedagogias progressistas e metodologias ativas e transformadoras nos processos de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde;
- XII. A priorização do envolvimento dos conselheiros de saúde e dos representantes da sociedade organizada nos processos de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde;
- XIII. A promoção de atividades que possibilitem aos atores sociais o fortalecimento da consciência sanitária;
- XIV. A construção, aprovação e implantação de um sistema de Informação integrando-o ao ConectaSUS visando disponibilizar as condições de controle e avaliação em Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde;
- XV. A construção, aprovação e instalação de um Observatório da Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde;

XVI. Promoção dos processos de educação popular na saúde visando qualificar a participação social no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º A Escola Estadual de Saúde Pública e o Conselho Estadual de Saúde são órgãos responsáveis pela condução dos processos de formulação e proposições de pactuação de responsabilidades intergestores e intersetoriais para a implantação da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 As Comissões Intergestores Regionais - CIR's, as Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde ou estruturas equivalentes e as Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço - C.I.E.S.'s são espaços de construção de consensos que subsidiarão a formulação das proposições de pactuação de responsabilidades intergestores e intersetoriais para a implantação da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde no âmbito de sua jurisdição.

Art. 11 Os Conselhos Municipais de Saúde são órgãos corresponsáveis pela condução dos processos de formulação e proposições de pactuação de responsabilidades intergestores e intersetoriais para a implantação da Política Municipal de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 Os Conselhos Municipais de Saúde são órgãos responsáveis pela deliberação das proposições de pactuação de responsabilidades intergestores e intersetoriais para a implantação da Política Municipal de Educação Permanente para a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde.



Fesurv

FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral. **PROCESSO N° 2015021768 (079/2015).** **MODALIDADE:** Pregão Presencial n. 045/2015. **TIPO:** Menor Preço por Item. **CONTRATADAS:** 1 – **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA-ME**, CNPJ n. 16.684.742/0001-13, no valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais). 2 – **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS-EIRELLI**, CNPJ n. 17.344.993/0001-11, no valor de R\$ 35.081,45 (Trinta e cinco mil, centena e um reais e quarenta e cinco centavos). Total do certame: R\$ 42.381,45 (Quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **RECURSOS:** 05.0525.12.122.4000.2712.449052.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1071/2013-SES/GO

Processo N°: 201000010015799

Objeto: Aditivo visando acrescer em 25% ao contrato original.

Contratada: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor do contrato: R\$ 165.570,12 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos)

Dotação: 2015.28.50.10.302.1023.2380.03

Data de assinatura: 06/08/2015.

Assinários:

ALERTE MARTINS DE JESUS

Chefe da Advocacia Setorial/SES

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

VINÍCIUS JOSÉ DE BESSA SILVA

EDNEITLER MARTINS CAMILO

Celg Distribuição S.A.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 23/2013-SES/GO

Processo nº: 201200010010361

Objeto: inclusão e alterações das cláusulas do convênio nº23/2013.

Concedente: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde

Conveniente: Universidade Federal de Goiás - UFG

Vigência: 13/04/2015 a 08/01/2016.

Assinários:

Alerte Martins de Jesus

Chefe da Advocacia Setorial da

Secretaria de Estado da Saúde

Leonardo Moura Vilela

Secretário de Estado da Saúde

Orlando Afonso Valle do Amaral

Reitor da Universidade Federal de Goiás

OBS: Torna-se sem efeito a publicação do extrato referente a este termo aditivo realizada no dia 25/05/2015 – DO/GO N° 22.086, pág. 28.

PORTEIRA PAD N° 216/2015-GAB/SES

Institui Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.450/88 – Estatuto dos Poderes Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTALAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis faltas disciplinares inaptas aos servidores Exemplar Fernando Costa Gonçalves, CPF nº 324.179.931-04, estatuído FUNASA, ocupante do cargo de Veterinário Sanitário, Gerente da Regional de Saúde Oeste II na época dos fatos; Aparecida Moreira da Costa Rodrigues, estatuída, CPF nº 267.997.401-82, ocupante do cargo de Assistente de Técnico de Saúde, Gerente do Fundo Rotativo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, com alegações sem concordância dos trâmites legais pertinentes, referente às compras apuradas irregularidades efetuadas pelo Fundo Rotativo da Regional de Saúde Oeste II – São Luís de Montes Belos.

Por meio do Processo nº 20100001002444, foi instaurado procedimento administrativo de sindicância, que culminou no Relatório Final nº 31/2015-CPS-SES-GO, de lava da Comissão Permanente de Sindicalização, que nogueira a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em vista de constar nos autos indicativos de que os denunciados, contrariamente ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.450/88, “...praticaram irregularidades, com alegações sem concordância dos trâmites legais pertinentes, referente às compras apuradas irregularidades efetuadas pelo Fundo Rotativo da Regional de Saúde Oeste II – São Luís de Montes Belos.

Art. 2º – DETERMINAR, por meio da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, bem como o envio de cópia dessa à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para as devidas instâncias nos assentamentos dos servidores, à Cooceplan Permanente de Sindicalização, classificando quanto a instauração do presente procedimento.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à 1º Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1º CPAD, instituída pela Portaria nº 33/2012-GAB/SES, para que essa classifique a interessante quanto a instauração de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, bem como dê indicação de seu trabalho, em cumprimento ao disposto art. 1º.

Art. 4º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º – DETERMINAR, à Comissão Processante, que ciente à Controladoria-Geral do Estado, quanto a instauração deste feito.

PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 06 dias do mês de agosto de 2015.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 449/2015-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução nº. 07/2015, do Conselho Estadual de Saúde – CES/GO, que dispõe sobre as Diretrizes para a Política Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social e dá outras providências.

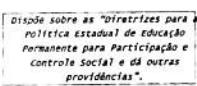
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 7 de Agosto de 2015.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

RESOLUÇÃO CESG N. 07/2015.


Dispõe sobre as "Diretrizes para a política estadual de educação permanente para participação e controle social e dá outras providências".

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. o disposto no inciso III do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
2. o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990;
3. o disposto no caput do artigo 33 da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990;
4. o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e seus respectivos incisos e §§;
5. o disposto na Resolução CNS nº 383 de 21 de Agosto de 2006 que aprova a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS;
6. o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 5º, nos incisos XVII, XVIII e XXII do artigo 9º, no inciso XVII do artigo 10º da Lei Estadual nº 16.140 de 14 de Agosto de 2007;
7. o disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 10 da Lei Estadual nº 16.140 de 14 de Agosto de 2007;
8. o disposto no caput do artigo 41 da Lei Estadual nº 16.140 de 14 de Agosto de 2007;
9. as diretrizes nacionais para o Processo de Educação Permanente para o Controle Social no SUS;
10. o reconhecimento do trabalho realizado, no período de 2008 a 2010, pelo Grupo de Trabalho para Elaboração da Política Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do SUS, vinculado à Escola Estadual de Saúde Pública;
11. A necessidade de fortalecer os processos de participação e controle social no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as "Diretrizes para Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e Controle social do Sistema Único de Saúde – SUS" no Estado de Goiás na forma do "Anexo Único" desta resolução.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador o que:

I. As Diretrizes da Política Estadual de Educação permanente para a participação e controle social do sistema único de saúde-sus no Estado de Goiás sejam publicadas na modalidade de decreto.

II. O compartilhamento de responsabilidades interfederativas quanto à aplicação das diretrizes para Política Estadual de Educação permanente para a participação e controle social do sistema único de saúde-sus no Estado de Goiás seja objeto de debate e participação nas comissões Intergestores Regionais – CIR e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

III. A Secretaria de Estado da Saúde coordene, considerando as relações intra e interinstitucionais, a implantação e o desenvolvimento do Programa Estadual de Educação Permanente para Participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS e submeta-o à apreciação e deliberação deste Conselho no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos quatro (04) dias do mês de agosto de dois mil e quinze.


Alerta Martins de Jesus
Presidente

ANEXO ÚNICO

"DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DE GOIÁS"

Art. 1º As diretrizes para a Política Estadual de Educação Permanente para a participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde-Sus no Estado de Goiás têm a finalidade de orientar os gestores, os conselhos de saúde, as representações da sociedade organizada e a comunidade em geral sobre os valores, objetivos, organização e responsabilidades inerentes à formulação, execução, controle e avaliação das ações de empoderamento dos agentes sociais e democratização das instituições públicas no campo da saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Educação Permanente para a participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Goiás:

I. contribuir para a formação de uma consciência sanitária que considere a compreensão ampliada de saúde, a estrutura e funcionamento do SUS e conte com uma articulação e integração com outras políticas públicas;

II. discutir as diretrizes, as políticas e os princípios do SUS, que definem o modelo de atenção à saúde, a efetivação de sua gestão nos diversos níveis, papel das comissões Intergestores e dos Conselhos de Saúde, as metas a serem alcançadas e os obstáculos reais que dificultam a sua efetivação;

III. fortalecer os conselhos, conferências e ouvidorias de saúde enquanto mecanismos institucionais de intervenção e corresponsabilizações nos processos de gestão da política de saúde;

IV. promover a democratização dos processos educativos para a participação e controle social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás;

V. promover os processos de mobilização social e institucional para a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Goiás;

VI. contribuir para a qualificação teórico-instrumental dos agentes sociais para atuar nos processos de estruturação legal, material, técnica, tecnológica e administrativa dos conselhos de saúde;

VII. aprimorar a atuação dos agentes sociais nos processos de organização da participação e controle social do SUS no âmbito das redes de saúde;

VIII. reafirmar o caráter permanente, deliberativo e paritário dos Conselhos de Saúde para o fortalecimento da participação e o controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Goiás;

IX. promover a inclusão das populações negra, quilombolas, indígenas, LGBT, ciganos, da cidade e do campo, dentre outras, nos processos de intervenção na Política de Saúde;

X. apoiar os processos de formação de facilitadores e multiplicadores para a participação e o controle social.

XI. instrumentalizar os integrantes dos segmentos de gestores e prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e usuários do SUS, para atuar nos processos de formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas de saúde no Estado de Goiás;

XII. desenvolver estratégias que promovam a atuação nos processos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e pactuação de responsabilidades nas diversas instâncias e políticas de saúde.

Art. 3º São princípios fundamentais da Política Estadual de Educação Permanente para participação e controle social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

I. A universalidade do acesso as tecnologias e processos de ensino, aprendizagem e construção de conhecimentos, habilidades e attitudes para o exercício da participação e o controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás.

II. A integralidade dos saberes inerentes aos processos de participação e execução da Política de Saúde.

III. Equidade de oportunidades aos atores sociais nos processos de participação quanto à sua diversidade.

Art. 4º São princípios organizativos da Política Estadual de Educação Permanente para a participação e o controle social do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

I. A descentralização

II. A regionalização

III. A integração

IV. A cooperação solidária

V. A participação social

Art. 5º São responsabilidades dos conselhos Estadual e Municipais de Saúde:

I. Desenvolver o processo de educação permanente para participação e o controle social no SUS, considerando as especificidades locais;

II. elaborar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a política e o plano de ação dos processos de educação permanente para participação e controle social no SUS e deliberar sobre a respectiva política e plano de ação, em sintonia com a política nacional, com definição de valores organizatórios e sistemas de monitoramento e avaliação;

III. Estabelecer, parcerias com instituições e entidades locais, para a realização do processo de educação permanente para a participação e o controle social no SUS, em conformidade com estas diretrizes;

IV. Promover, com instituições e entidades, processos de comunicação, informação e troca de experiências sobre educação permanente para a participação e o controle social no SUS;

Art. 6º São responsabilidades das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde na execução da Política Estadual de Educação Permanente para participação e o controle social do SUS:

I. Viableizar a Implantação do Programa Estadual ou Municipal de Educação Permanente para a participação e o controle social do SUS;

II. Prover as condições necessárias para operacionalização das ações de articulação, cooperação técnica, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos operativos do Programa Estadual ou Municipal de Educação Permanente para a participação e o controle social do SUS;

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde coordenará os processos de formulação, negociação e pactuação de responsabilidades intergovernamentais no âmbito estadual.

§ 2º As Secretarias Municipais de Saúde coordenarão os processos de articulação, negociação e compartilhamento de responsabilidades intersetoriais em seu âmbito de atuação.

§ 3º A implementação e a operacionalização referidas nos incisos I e II deste Art. serão realizadas em articulação com os conselhos Estadual e Municipais de Saúde, Escolas de Saúde Pública, as instituições de ensino superior e profissionalizante, as comissões de integração ensino-serviço, as organizações populares e a comunidade em geral.

Art. 7º São eixos estruturantes da Política Estadual de Educação Permanente para participação e o controle social do sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

I. A participação social

II. o financiamento

III. A intersectorialidade

IV. A informação e comunicação

V. A legislação do sistema Único de Saúde – SUS

VI. O Sistema Estadual de Educação permanente para participação e controle social do SUS no Estado de Goiás

§ 1º A participação social prevista no Inciso I do artigo 7º tem o caráter de demandar as necessidades de Educação Permanente para a participação e o controle social do SUS no âmbito do Estado de Goiás;